

CONTRATO Nº 36/2023

DISPENSA Nº. 16/2023

PROCESSO Nº31/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.421.749/0001-69, com endereço na Rua Francisco Antunes dos Santos nº 27, Jd Alvorada, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº. 48.792.916-0SSP/SP, CPF nº 392.678.018-56, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação 16/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O Contratado, por força do presente instrumento, se obriga a prestação de serviços na realização de processo unificado de escolha de conselheiros tutelares do município de Bom Sucesso de Itararé para o quadriênio 2.024 a 2027, conforme descrições detalhadas que constam na proposta apresentada pela empresa, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Compreende os serviços contratados:

Etapa 01:

Assessoria na elaboração de Resoluções, do edital do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar;
Assessoria na elaboração de declarações e ficha de inscrições;

Etapa 02:

Elaboração e impressão da avaliação escrita (cadernos de respostas e gabaritos);
Aplicação e correção da avaliação escrita (in loco);
Apoio ao CMDCA em eventuais análise de recursos dos candidatos;
Confecção das cédulas de votação – (em caso de votação manual);

Etapa 03:

Curso preparatório aos candidatos do conselho tutelar – carga horária de 08hs;

Etapa 04:

Orientações sobre a campanha eleitoral aos candidatos aprovados;
Confecção e impressão dos diplomas dos conselheiros eleitos para posse.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO)

2.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 16/2023 e na proposta apresentada pela Contratada.

2.2. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;

2.3. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de até 09(nove) meses após a emissão da Ordem de Serviços a ser emitida pelo setor responsável.

2.4. A Administração poderá se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora da Contratada.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) no que for respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) no que for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, respeitados os prazos estipulados neste contrato, por meio de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

2.8. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.990,50(sete mil novecentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela contratada, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme abaixo:

| Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | | |
|--|-------------------|-----------------|
| 07 | 08.243.0011.2.026 | 3.3.90.39.00.01 |

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em 02(duas) parcelas a serem pagos na seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 3.999,50 (três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), pagos em até 10 (dez) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados da etapa 01;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 3.991,00 (três mil novecentos e noventa e um reais), pagos em até 10 (dez) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados das etapas 02, 03 e 04.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

5.3 - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.4 - A devolução da fatura/N.Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11/04/2023 à 11/12/2023, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. Para execução do presente contrato, a Contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados na proposta anexa aos autos, devendo ainda:

- a) Prestar o serviço dentro dos padrões de qualidade exigidos e prazos estipulados no presente contrato;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida, mediante autorização por escrito do setor competente;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- e) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- g) Responder perante à Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato;

h) Qualquer serviço prestado com incorreções referentes à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata;
- d) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- a) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia
- c) atraso ou interrupção superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual nas hipóteses acima mencionadas serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **THAÍS DE CÁSSIA DA SILVA RUIVO**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 11 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG: 33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
6.581.061-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
PROCESSO Nº 32/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: **NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/2023

OBJETO: Realização de processo unificado de escolha de conselheiros tutelares do município de Bom Sucesso de Itararé – quadriênio 2.024-2027.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 11 de abril de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Cargo: Titular da empresa

CPF: **392.678.018-56**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: THÁÍS DE CÁSSIA DA SILVA RUIVO

Cargo: Coordenador Geral da As. Social

CPF: 420.193.578-79

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856**

CNPJ Nº: 27.421.749/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/2023

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2023

VIGÊNCIA: 11/04/2023 a 11/12/2023

OBJETO: Realização de processo unificado de escolha de conselheiros tutelares do município de Bom Sucesso de Itararé – quadriênio 2.024-2027.

VALOR (R\$): 7.99,050

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 11 de abril de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.com

leiasouzaratur@gmail.com